

## RESUMÃO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

#### PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Princípios EXPRESSOS (CF, art. 37, caput):

#### LIMPE -> Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência.



Aplicáveis a <u>toda</u> Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e aos particulares no exercício de função pública.

## Legalidade

- A Administração só pode agir segundo a lei (em sentido amplo).
- Para a <u>Administração</u>: restrição de vontade; para os <u>particulares</u>: autonomia de vontade.
- Legalidade (agir conforme a lei) X Legitimidade (observar também os demais princípios).
- Restrições à legalidade: estado de defesa, estado de sítio e medidas provisórias.

#### Atos devem ser praticados tendo em vista o interesse público, e não os interesses pessoais do agente ou de terceiros.

■ Três aspectos: isonomia, finalidade pública e não promoção pessoal.

#### Impessoalidade

- Ex: concurso público e licitação.
- Proíbe nome, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, inclusive do partido.
- Permite que se reconheça a validade de atos praticados por agente de fato.
- Ato pode ser anulado, por desvio de finalidade.

## Moralidade

**Publicidade** 

- Necessidade de atuação ética dos agentes públicos (moral administrativa).
- Conceito indeterminado, mas passível de ser extraído do ordenamento jurídico.
- Aspecto vinculado; permite a anulação dos atos administrativos.
- **Nepotismo**: não necessita de lei formal; <u>não</u> se aplica a *agentes políticos*.

#### ■ A Administração deve dar transparência a seus atos.

- Permite o controle da legalidade e da moralidade dos atos administrativos.
- Restrições à publicidade: segurança da sociedade e do Estado; proteção à intimidade ou ao interesse social.

#### ■ Publicidade (diversos meios) ≠ Publicação (divulgação em órgãos oficiais).

- Publicidade <u>não</u> é considerada elemento de formação do ato administrativo, e sim **requisito**
- O ato não publicado permanece válido, mas sem produzir efeitos perante terceiros.
- STF permite a divulgação do **nome**, do **cargo** e da **remuneração** dos servidores públicos, mas não do **CPF**, da **identidade** e do **endereço**, como medida de segurança.

## Atividade administrativa deve ser exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional, buscando-se maior produtividade e redução dos desperdícios de recursos.

#### ■ Princípio ligado à **Reforma do Estado** (administração gerencial).

## Eficiência

- Possui dois focos: conduta do agente público e organização interna da Administração.
- Ex: avaliação de desempenho; contratos de gestão com fixação de metas; celeridade na tramitação dos processos administrativos e judiciais.
- Não pode se sobrepor ao princípio da legalidade (deve ser buscada com observância aos parâmetros e procedimentos previstos na lei).

#### www.estrategiaconcursos.com.br



#### PODERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Relação de coordenação e subordinação que se estabelece nas organizações administrativas.
- O poder hierárquico não depende de lei.
- Permite ao superior hierárquico dar ordens, fiscalizar, controlar, aplicar sanções, delegar e avocar competências.

# Poder hierárquico

- Só abrange sanções disciplinares a servidores, e não sanções a particulares.
- Delegação pode ocorrer fora da estrutura hierárquica; já a avocação, não pode.
- Não há hierarquia: entre diferentes pessoas jurídicas; entre Adm. direta e indireta; no exercício de funções típicas (ex: tribunais do Judiciário); entre os Poderes da República; entre Administração e administrados.

# Poder disciplinar

- Prerrogativa para aplicar sanções àqueles que, submetidos à disciplina interna da Adm., cometem infrações (servidores e particulares com vínculo contratual com a Adm.).
- Admite discricionariedade (gradação e escolha da penalidade).
- Poder inerente ao Chefe do Executivo para editar decretos.
- Decreto de execução: dar fiel execução às leis administrativas; não pode ser delegado; atos de caráter geral e abstrato.

# Poder regulamentar

- Atos normativos secundários: não podem inovar o ordenamento jurídico.
- Decreto autônomo: não precisa de lei prévia; apenas para (i) organizar a Adm. Pública, sem aumento de despesa ou criação/extinção de órgãos ou (ii) extinção de cargos públicos vagos. Pode ser delegado.
- O Congresso Nacional pode sustar atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar.
- Prerrogativa de **condicionar** e **restringir** o exercício de atividades privadas.
- Qualquer medida restritiva deve observar o devido processo legal (ampla defesa).
- Poder de polícia preventivo: anuência prévia para a prática de atividades privadas:
  - ✓ Licença: anuência para usufruir um direito; ato administrativo vinculado e definitivo.
  - ✓ Autorização: anuência para exercer atividade de interesse do particular; ato administrativo discricionário e precário.
- Poder de polícia repressivo: aplicação de sanções administrativas a particulares.
- Podem ser cobradas taxas (espécie de tributo, e não preços públicos ou tarifas) em razão do exercício (efetivo) do poder de polícia. Dispensa a fiscalização "porta a porta".

# Poder de polícia

- Ciclo de polícia: legislação (ordem), consentimento, fiscalização e sanção.
- Legislação e fiscalização são as únicas fases que sempre existirão num ciclo de polícia.
- Delegação a entidades da adm. indireta de <u>direito privado</u>: STF <u>não</u> admite; STJ <u>admite</u> <u>apenas</u> consentimento e fiscalização.
- Não pode ser delegado a **entidades privadas** não integrantes da Adm. Pública formal.
- Atributos: discricionariedade, autoexecutoriedade e coercibilidade. Entretanto, alguns atos de polícia podem ser vinculados (ex: licenças) ou não autoexecutórios e coercitivos (ex: atos preventivos, cobrança de multa não paga).
- Polícia administrativa: caráter preventivo; exercida por diversos órgãos administrativos; incide sobre atividades, bens e direitos.
- Polícia judiciária: caráter repressivo; exercida por corporações especializadas (polícias civil, federal e militar); prepara a função jurisdicional; incide sobre pessoas.



#### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

#### ELEMENTOS (Com Fi For M Ob) e ATRIBUTOS (PATI) do ato administrativo

ELEMENTOS: partes do ato	ATRIBUTOS: características do ato
<ul> <li>COMpetência: poder atribuído</li> <li>FInalidade: interesse público (resultado mediato)</li> <li>FORma: como o ato vem ao mundo</li> <li>Motivo: pressupostos de fato e de direito</li> <li>OBjeto: conteúdo (resultado imediato)</li> </ul>	<ul> <li>Presunção de legitimidade: conformidade do ato com a ordem jurídica e veracidade dos fatos (sempre existe).</li> <li>Autoexecutoriedade: permite que a Administração atue independente de autorização judicial</li> <li>Tipicidade: vem sempre definido em lei.</li> <li>Imperatividade: faz com que o destinatário deva obediência ao ato, independente de concordância.</li> </ul>

#### EXTINÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

	REVOGAÇÃO	ANULAÇÃO	CONVALIDAÇÃO
Natureza do controle	De mérito (sem vício)	Legalidade e legitimidade (vícios insanáveis)	Legalidade e legitimidade (vícios sanáveis)
Eficácia	Ex nunc (não retroage)	Ex tunc (retroage)	Ex tunc (retroage)
Competência	Administração	Administração e <u>Judiciário</u>	Administração
Incidência	Atos discricionários (não existe revogação de ato vinculado)	Atos vinculados e discricionários	Atos vinculados e discricionários

#### ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- > Centralização: o Estado executa as tarefas diretamente, por intermédio da Administração Direta.
- > Descentralização: distribui funções para outra pessoa, física ou jurídica. Não há hierarquia.
  - Por serviços, funcional, técnica ou por outorga: transfere a <u>titularidade</u> e a <u>execução</u>. Depende de lei. Prazo indeterminado. Controle finalístico (ex: criação de entidades da Adm. Indireta).
  - Por colaboração ou delegação: transfere apenas a <u>execução</u>. Pode ser por contrato ou ato unilateral. Prazo: determ. (contrato); indeterm. (ato). Controle amplo e rígido (ex: concessão ou autorização).
  - Territorial ou geográfica: transfere competências administrativas genéricas para entidade geograficamente delimitada (ex: Territórios Federais).
- Desconcentração: a entidade se desmembra em órgãos, organizados em hierarquia. É técnica administrativa para melhorar o desempenho. Só uma pessoa jurídica. Ocorre na Adm. Direta e na Indireta.

<u>ADMINISTRAÇÃO DIRETA:</u> conjunto de **órgãos** que integram as pessoas políticas do Estado (U, E, DF, M), aos quais foi atribuída a competência para o exercício de **atividades administrativas**, de forma **centralizada**.

Órgãos Públicos: <u>não</u> possuem capacidade processual, <u>exceto</u> órgãos autônomos e independentes para mandado de segurança na defesa de suas prerrogativas e competências.

<u>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:</u> entidades administrativas vinculadas à Adm. Direta para o exercício de atividades de forma descentralizada.

Supervisão Ministerial ou Tutela: verifica os resultados das entidades descentralizadas, a harmonização de suas atividades com a política do Governo, a eficiência de sua gestão e a manutenção de sua autonomia. Depende de previsão em lei (tutela ordinária), podendo extrapolar a lei em caso de problemas graves.



#### **AUTARQUIAS:**

- Criação e extinção: diretamente por lei.
- Objeto: atividades típicas de Estado, sem fins lucrativos. "Serviços públicos personalizados."
- Regime jurídico: direito público.
- Prerrogativas: prazos processuais especiais; prescrição quinquenal; precatórios; inscrição de seus créditos em dívida ativa; imunidade tributária; não sujeição à falência.
- Classificação: geográfica ou territorial; de serviço ou institucional; fundacionais; corporativas ou associativas e outras.
- Autarquias de regime especial: maior autonomia que as demais. Estabilidade dos dirigentes (ex: agências reguladoras)
- Patrimônio: bens públicos (impenhorabilidade, imprescritibilidade e restrições à alienação).
- Pessoal: regime jurídico único (igual ao da Adm. Direta).
- Foro judicial: Justiça Federal (federais) e Justiça Estadual (estaduais e municipais)

#### **FUNDAÇÕES:**

- Criação e extinção: diretamente por lei (se de dir. público); autorizada por lei, mais registro (se de dir. privado)
- Objeto: atividades que beneficiam a coletividade, sem fins lucrativos. "Patrimônio personalizado".
- Regime jurídico: direito público ou privado.
- Prerrogativas: mesmas que as autarquias (se de dir. público); imunidade tributária (dir. público ou privado).
- Patrimônio: bens públicos (se de dir. público); bens privados, sendo que os bens empregados na prestação de serviços públicos possuem prerrogativas de bens públicos (se de dir. privado).
- Pessoal: regime jurídico único (se dir. público); regime jurídico único ou celetista divergência doutrinária (se dir. privado).
- Foro judicial: igual às autarquias (se de dir. público); p/ doutrina, Justiça Estadual (se de dir. privado); p/ jurisprudência, Justiça Federal (se de dir. privado federal).

#### **EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA:**

- Criação e extinção: autorizada por lei, mais registro.
- Subsidiárias: depende de autorização legislativa; pode ser genérica, na lei que autorizou a criação da matriz.
- Objeto: atividades econômicas, com intuito de lucro. Pode ser: (i) intervenção direta no domínio econômico (só nos casos de segurança nacional ou relevante interesse coletivo; ou monopólio) ou (ii) prestação de serviços públicos.
- Personalidade jurídica: direito privado
- Regime jurídico: + direito privado (exploradores de atividade empresarial); + direito público (prestadoras de serviço público).
- Sujeições ao direito público: controle pelo Tribunal de Contas; concurso público; licitação na atividade-meio.
- **Estatuto:** aplicável às exploradoras de atividade empresarial. Prevê sujeição ao regime próprio das empresas privadas e estatuto próprio de licitações e contratos.
- Patrimônio: bens privados. Nas prestadoras de serviço público, os bens empregados na prestação dos serviços possuem prerrogativas de bens públicos.
- Pessoal: celetista. Sem estabilidade. Demissão exige motivação. Não cabe ao Legislativo aprovar o nome de dirigentes. É possível mandado de segurança contra atos dos dirigentes em licitações.
- Falência e execução: não se sujeitam
- Forma jurídica: SEM = sociedades anônimas; EP = qualquer forma admitida em direito.
- Composição do capital: SEM = público (majoritário) e privado; EP = exclusivo público, podendo participar mais de uma entidade pública.
- Foro judicial: SEM <u>federal</u> = Justiça Estadual, regra; ou, se a União atuar como assistente ou oponente = Justiça Federal. EP <u>federal</u> = Justiça Federal, sempre. EP ou SEM <u>estadual</u> ou <u>municipal</u> = Justiça Estadual. <u>Ações trabalhistas</u> = Justiça do Trabalho.



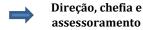
#### **AGENTES PÚBLICOS**

- Agentes políticos: elaboram políticas públicas e dirigem a Adm; atuam com liberdade funcional (ex: chefes do Executivo, ministros e secretários, membros do Legislativo, juízes, membros do MP e do TCU).
- Agentes administrativos: exercem atividades administrativas (ex: servidores públicos, empregados públicos e agentes temporários).
- Agentes honoríficos: prestam serviços relevantes ao Estado; em regra, não recebem remuneração (ex: mesários e júri).
- Agentes delegados: particulares que atuam em colaboração com o Poder Público; podem ser pessoas jurídicas (ex: concessionárias de serviços públicos, tabeliães, leiloeiros).
- Agentes credenciados: representam a Administração em atividade específica (ex: pessoas de renome).
- Agentes de fato: pessoas investidas na função pública de forma emergencial (necessários) ou irregular (putativos). Seus atos devem ser convalidados (teoria da aparência).

#### **NORMAS CONSTITUCIONAIS:**

CARGOS PÚBLICOS	EMPREGOS PÚBLICOS
■ Provimento <b>efetivo</b> (concurso público) ou <b>em</b>	■ Provimento mediante concurso público.
comissão (livre nomeação e exoneração).	Ocupados por empregados públicos.
<ul><li>Ocupados por servidores públicos.</li></ul>	■ Regime jurídico <b>celetista</b> .
■ Regime jurídico <b>estatuário</b> .	■ Órgãos e entidades de direito privado (EP, SEM e
<ul> <li>Órgãos e entidades de direito público (adm. direta, autarquias e fundações públicas) -&gt; RJU</li> </ul>	fundações de direito privado).

- Cargos em comissão: qualquer pessoa; % mínima de concursados prevista em lei.
- Funções de confiança: somente servidores efetivos.



- Podem participar brasileiros e estrangeiros (estes, na forma da lei);
- Obrigatório para cargos e empregos efetivos.
- Pode ser de provas ou de provas e títulos.
- Exceções: cargos em comissão; contratações temporárias, agentes comunitários de saúde.
- Prazo de validade: até dois anos, prorrogável uma vez por igual período.
- Restrições só por **lei** (idade, altura, sexo), desde que observe proporcionalidade com as atribuições do cargo.

# Concurso público

- Verificação, em regra, no ato da posse, <u>exceto</u>: (i) 3 anos de atividade jurídica p/ juiz e MP; e (ii) limite máximo de idade nas polícias -> a verificação ocorre na inscrição do concurso;
- Até 20% das vagas para **portadores de deficiência** (mínimo de 5%); e 20% para **negros** (caso haja 3 ou mais vagas).
- Candidatos aprovados dentro das vagas previstas no edital têm direito à nomeação.
- A cláusula de barreira é permitida.
- Não pode haver remarcação de provas de aptidão física, exceto para gestantes.
- O Judiciário não aprecia o mérito das questões, mas apenas sua compatibilidade com o edital.

#### Contratações temporárias

- Os casos excepcionais devem estar previstos em lei; o prazo de contratação deve ser predeterminado; a necessidade deve ser temporária; e o interesse público deve ser excepcional.
- Pode ser feita **sem concurso público**, mediante processo seletivo simplificado.
- Os agentes temporários exercem função pública, mas não ocupam cargo, nem emprego público -> firmam contrato de direito público com a Administração.



#### SISTEMA REMUNERATÓRIO DOS AGENTES PÚBLICOS:

- Vencimentos (vencimento básico + vantagens) -> servidores públicos (empregados é salário).
- Subsídios (parcela única) -> agentes políticos, AGU, PGFN, defensores públicos, polícias e bombeiros; facultativo para servidores organizados em carreira.
- Assegurada revisão geral anual (aumento impróprio).
- > Teto remuneratório:
- Inclui todas as vantagens, exceto de natureza indenizatória.
- EP e SEM apenas se receberem recursos da fazenda pública para custeio ou pagamento de pessoal.

Esfera	PODER	TETO	
Federal	Executivo, Legislativo e Judiciário	Subsídio dos Ministros do STF (teto único)	
	Poder Executivo	Subsídio do Governador	
Poder Legislativo  Estadual Membros do Judiciário (Juízes)		Subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais	
		Subsídio dos Ministros do STF	
	Servidores do Judiciário, Defensores, Procuradores e membros do MP.	Subsídio do Desembargador do TJ, limitado, no entanto, a 90,25% do subsídio do STF.	
Municipal	Executivo, Legislativo	Subsídio do Prefeito (teto único)	

#### Acumulação de cargos remunerados na ativa: VEDADA, exceto:

Dois cargos de professor;

Um cargo de professor com outro técnico ou científico; ou



#### Deve haver:

- Compatibilidade de horários
- Respeito ao teto remuneratório

#### Acumulação de cargos remunerados na aposentadoria (regime próprio): VEDADA, exceto:

Cargos acumuláveis;

Cargos eletivos; ou

Cargos em comissão.

- > Requisitos para estabilidade (servidores estatutários efetivos; não se aplica aos empregados públicos):
  - Investidura em cargo efetivo, mediante prévia aprovação em concurso público;
  - Três anos de efetivo exercício no cargo;

Dois cargos ou empregos na área de saúde.

■ Aprovação em avaliação especial de desempenho.

O servidor estável só **perderá o cargo** se for condenado em processo judicial ou administrativo ou, ainda, como última solução para adequar os gastos de pessoal aos limites da LRF.

#### Modalidades de aposentadoria:

- Por invalidez permanente: proventos proporcionais, exceto doença grave, contagiosa ou incurável;
- Compulsória aos 75 (na forma de LC) anos de idade: proventos proporcionais;
- Voluntária, desde que cumpridos 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo:
  - Por tempo de contribuição, com proventos calculados a partir da média das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições aos regimes próprio e geral:
    - Homem: aos 60 anos de idade e 35 anos de contribuição.
    - Mulher: aos 55 anos de idade e 30 anos de contribuição.
  - Por idade, com proventos proporcionais:
    - Homem: aos 65 anos de idade.
    - Mulher: aos 60 anos de idade.



#### **REGIME JURÍDICO ÚNICO – LEI 8.112/90**

> Provimento originário: ocupação inicial do cargo, não decorrente de vínculo anterior com a Administração.

Nomeação

- Caráter efetivo: prévia aprovação em concurso público.
- Em comissão: livre nomeação e exoneração (vínculo precário).
- > Provimento derivado: ocupação de cargo em razão de vínculo anterior com a Administração.
  - Promoção: provimento de cargo superior na carreira (provimento vertical)
  - Readaptação: troca de cargo em razão de limitação da capacidade física e mental do servidor. Apenas servidor efetivo.
  - Reintegração: volta ao cargo por invalidação da demissão, por decisão administrativa ou judicial. Apenas servidor estável.
  - Reversão: volta do servidor aposentado. <u>Compulsória</u>: qdo ausentes os motivos da aposentadoria por invalidez, a qualquer tempo. <u>Voluntária</u>: apenas se fosse servidor estável, aposentado voluntariamente, se houver cargo vago, no prazo de 5 anos desde a aposentadoria.
  - Recondução: volta ao cargo por não aprovação no estágio probatório de outro cargo (o servidor também pode pedir para voltar) ou reintegração do anterior ocupante. Apenas servidor estável.
  - Aproveitamento: retorno do servidor em disponibilidade. Apenas servidor estável.

POSSE

- A investidura em cargo público ocorre com a posse.
- Só há posse no provimento originário, ou seja, na nomeação.
- Prazo de **30 dias, improrrogáveis**, contados da nomeação.

**EXERCÍCIO** 

- Efetivo desempenho das atribuições do cargo público.
- Prazo de 15 dias, improrrogáveis, contados da posse.
- Caso o servidor não entre em exercício no prazo, ele será **exonerado** do cargo.

Nomeação

30 dias

Posse

15 dias

xercíci

- Deve ocorrer a cada novo cargo que o servidor assume.
- Prazo de 3 anos.
- Serão examinadas: assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e a responsabilidade do servidor.
- O servidor em estágio poderá exercer funções de confiança no órgão de lotação. Em outro órgão, somente se for cargo de natureza especial ou DAS 4, 5 ou 6.

Estágio probatório

- O servidor em estágio <u>não</u> poderá tirar licença: capacitação, para assuntos particulares e para mandato classista, nem afastamento para pós-graduação.
- O estágio <u>ficará</u> <u>suspenso</u> nas licenças: por doença em pessoa da família; pelo afastamento do cônjuge; para atividade política; para participar de curso de formação; para servir em organismo internacional.
- Em caso de <u>reprovação</u>, o servidor: *não estável*, será exonerado; *estável*, será reconduzido ao cargo anterior.

<u>VACÂNCIA:</u> exoneração, demissão, promoção, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável e falecimento.



- Deslocamento do **servidor** para outra unidade, com ou sem mudança de sede.
- Não é forma de provimento.
- De ofício, no interesse da Administração (dá direito a ajuda de custo, se for para outra sede)
- A pedido, a critério da Administração;
- A pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:
  - para acompanhar cônjuge ou companheiro, deslocado no interesse da Administração;
  - por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente;
  - em virtude de processo seletivo (concurso de remoção)

#### Redistribuição

Remoção

- Deslocamento do cargo.
- Sempre de ofício.

#### Vencimentos e remuneração:

- A remuneração é irredutível e não pode ser inferior ao salário mínimo;
- Em regra, nenhum desconto pode incidir sobre a remuneração, salvo:
  - Por imposição legal ou mandado judicial;
  - Empréstimo consignado, quando autorizado pelo servidor (limite de 35%);
  - o Reposição de pagamentos a maior efetuados pela Administração;
  - o Indenização de danos ao erário causados pelo servidor, desde que haja o consentimento deste.
- Pagamentos recebidos de boa-fé não precisam ser devolvidos.

#### ■ Civil, penal e administrativa.

#### ■ A regra é a **independência** entre as instâncias

#### Responsabilidades

<u>Exceções</u>: condenação na esfera penal; ou absolvição na esfera penal por negativa de fato ou de autoria.

#### **Penalidades:**

- ✓ Advertência --> prescreve em 180 dias
- ✓ Suspensão por até 90 dias --> prescreve em 2 anos
- ✓ Demissão
- ✓ Cassação de aposentadoria ou disponibilidade
- ✓ Destituição de cargo em comissão ou função comissionada

prescrevem em **5 anos** 

#### Sindicância

- Apura infrações leves advertência e suspensão até 30 dias.
- Prazo de **30 dias**, prorrogável uma vez por igual período.
- Pode ser inquisitorial (não requer ampla defesa) ou punitiva (requer ampla defesa).
- Pode resultar na instauração de PAD (em caso de infrações graves), mas não é uma etapa deste.
- Comissão de 3 servidores **estáveis**, presidida por um deles.
- Prazo: 60 dias, prorrogável uma vez + 20 dias para julgamento = 140 dias.
- Pode decretar o afastamento preventivo do servidor, pelo prazo de 60 dias.
- Servidor pode acompanhar, pessoalmente ou por procurador (não precisa ser advogado).

## Confirmada a infração, o servidor é indiciado e citado para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 dias. Em caso de revelia, é nomeado um defensor dativo (servidor efetivo).

- Julgamento segue a conclusão do relatório, *salvo* se contrária às provas dos autos.
- Em caso de vício insanável: anula o processo e constitui outra comissão para um novo PAD.
- Revisão em caso de elementos novos: <u>não</u> pode agravar a penalidade aplicada.
- Rito sumário: posse em cargo inacumulável; abandono de cargo, inassiduidade habitual.

**PAD** 



#### RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO

- Consiste na obrigação de o Estado reparar danos (morais e materiais) causados a terceiros.
- Resulta de condutas dos agentes públicos comissivas ou omissivas, lícitas ou ilícitas.
- Agentes devem atuar na condição de agentes públicos.
- → A responsabilidade do <u>Estado</u> é <u>objetiva</u>: o Estado responde pelos danos causados por seus agentes independentemente de culpa.
- → A responsabilidade do <u>agente</u> é subjetiva: agente responde ao Estado, em <u>ação regressiva</u>, só se agir com <u>dolo</u> ou <u>culpa</u>.

Elementos da responsabilidade objetiva

- Ato lesivo causado pelo agente público, nessa qualidade;
- Ocorrência de um dano patrimonial ou moral;
- Nexo de causalidade entre o dano e a atuação do agente.

Alcança as pessoas jurídicas

- De direito público: todas (adm. direta, autarquias e fundações)
- De direito privado prestadoras de serviço público: EP, SEM, fundações e delegatárias.
  - ✓ Estatais exploradoras de atividade econômica não!

#### Responsabilidade civil do Estado por ação ou omissão

- → Ação -> responsabilidade objetiva -> teoria do risco administrativo
- Omissão -> responsabilidade subjetiva -> teoria da culpa administrativa

Prescrição

Ação de indenização: 5 anos
 Ação regressiva: imprescritível

#### **EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE**

- Culpa exclusiva da vítima (em caso de culpa concorrente, a responsabilidade é atenuada, proporcionalmente);
- Caso fortuito e força maior (eventos externos);
- Evento exclusivo de terceiros, inclusive multidões;
  - O ônus da prova é da Administração!

#### **ATOS LEGISLATIVOS E JUDICIAIS**

- Responsabilidade do Estado por atos legislativos típicos
  - ✓ Regra: NÃO HÁ
  - ✓ Exceção: pode haver em caso de:
    - Leis com <u>efeitos concretos</u>;
    - Leis declaradas inconstitucionais pelo STF.
- Responsabilidade do Estado por atos jurisdicionais típicos
  - ✓ Regra: NÃO HÁ
  - ✓ Exceção: pode haver em caso de erro judiciário, unicamente na esfera penal.



#### **LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

# Sujeitos ativos

- Agente público, ainda que transitoriamente ou sem remuneração. Inclui agentes políticos.
- Terceiro, que induza ou concorra para a prática de ato de improbidade (deve haver participação de agente público).
- NÃO PREVÊ SANÇÕES PENAIS (exceto àquele que apresenta denúncia sabidamente infundada).
- <u>Independe</u> da ocorrência de dano ao erário (exceto quanto à pena de ressarcimento) ou da aprovação ou rejeição das contas pelo Tribunal de Contas.

#### Prescrição:

- Cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança.
- Nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego, aplica-se o prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público.
- Cinco anos contados da data da prestação de contas, no caso de entidades privadas beneficiárias de recursos públicos ou de cujo patrimônio ou receita anual o Poder Público contribua com menos de 50%.
- Ações civis de ressarcimento ao erário, decorrentes de atos de improbidade, são imprescritíveis.
  - Que importam enriquecimento ilícito: auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida, direta ou indireta, em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade pública. Exemplos:
    - o Receber propina; utilizar bem ou servidor público em proveito próprio; adquirir bens em valor desproporcional à própria renda.
  - Que causam prejuízo ao erário: qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres de órgão ou entidade pública. Exemplos:
    - Permitir ou concorrer que se utilize bens ou dinheiro público sem observar a lei; aquisição de bens pela Adm. Pública fora das condições de mercado; frustrar a licitude de licitação; realizar despesa pública de forma irregular.
  - Que atentam contra os princípios da Administração Pública: qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, bem como outros princípios da Adm. Pública. Exemplos:
    - o Praticar ato visando fim proibido ou diverso daquele previsto em lei; revelar informação sigilosa; deixar de prestar contas; frustrar a licitude de concurso público.

#### Sanções pela prática de ato de improbidade administrativa

	Enriquecimento ilícito	Prejuízo ao erário	Lesão a princípios
Ressarcimento ao erário	Aplicável	Aplicável	Aplicável
Perda da função pública	Aplicável	Aplicável	Aplicável
Suspensão dos direitos políticos	De <b>8 a 10 anos</b>	De <b>5 a 8 anos</b>	De <b>3 a 5 anos</b>
Perda dos bens acrescidos ilicitamente	Deve ser aplicada	Pode ser aplicada	-
Multa civil	Até <b>3x</b> o valor do acréscimo patrimonial	Até <b>2x</b> o valor do dano	Até <b>100x</b> o valor da remuneração recebida pelo agente
Proibição de contratar com o Poder Público	Por <b>10 anos</b>	Por <b>5 anos</b>	Por <b>3 anos</b>

# Atos de improbidade administrativa



#### SERVIÇOS PÚBLICOS

Concessão	Permissão	Autorização
<b>Sempre</b> precedida de licitação, na modalidade <b>concorrência</b> .	<b>Sempre</b> precedida de licitação, mas <u>não</u> há modalidade específica.	Não há licitação.
Celebração com <b>pessoa jurídica</b> ou <b>consórcio</b> de empresas.	Celebração com <b>pessoa física</b> ou <b>jurídica</b> .	Celebração com <b>pessoa física</b> ou <b>jurídica</b> .
Não há precariedade.	Delegação a título <b>precário</b> .	Delegação a título <b>precário</b> .
Natureza <b>contratual</b> .	Natureza <b>contratual</b> ; a lei explicita tratar-se de <b>contrato de adesão</b> .	Ato administrativo, discricionário.
<u>Não</u> é cabível <b>revogação</b> do contrato.	A lei prevê a <b>revogabilidade unilateral</b> do contrato pelo poder concedente.	Pode ser <b>revogado</b> , sem indenização ao particular.

- Permissão de serviço público = contrato administrativo
- → Permissão de uso de bem público = ato administrativo

#### **EXTINÇÃO:**

- > Termo contratual: término do prazo do contrato.
- Encampação: por interesse público, com indenização prévia e autorização legislativa.
- Caducidade: por inadimplência do contratado, com indenização posterior e sem autorização legislativa.
- Rescisão: por iniciativa da concessionária, após decisão judicial.
- Anulação: por ilegalidade ou ilegitimidade no contrato ou na licitação; decretada pelo poder concedente ou pelo Judiciário, se provocado.
- Falência ou extinção da concessionária (ou falecimento/incapacidade o titular, no caso de empresa individual).
  - Em todas as hipóteses há indenização das parcelas não amortizadas dos bens reversíveis.

#### CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### CONTROLE ADMINISTRATIVO:

<u>Hierárquico = poder de autotutela</u>. Ex: recursos administrativos, processos disciplinares etc. **Anulação** refere-se a controle de <u>legalidade</u>: anulam-se atos ilegais. **Revogação** refere-se a controle de <u>mérito</u>: revogam-se atos inconvenientes ou inoportunos.

Não hierárquico = tutela e órgãos especializados de controle (ex: CGU)

## **CONTROLE JUDICIAL:**

Exercido pelos órgãos do **Poder Judiciário** sobre os <u>atos administrativos</u> do Poder Executivo, do Legislativo e do próprio Judiciário, quando realiza atividades administrativas. Necessariamente <u>provocado</u>. Controle <u>a posteriori</u> (regra). Restrito ao controle de <u>legalidade</u>, adentrando no mérito do ato administrativo apenas em caso de ilegalidade ou ilegitimidade. Pode <u>anular</u>, mas não revogar o ato.

#### CONTROLE LEGISLATIVO:

Exercido pelos órgãos do Poder Legislativo com o auxílio do Tribunal de Contas.

**Competências -> Congresso**: julgar as contas do PR; sustar atos normativos que exorbitem do poder regulamentar; sustar contratos ilegais. **Senado Federal**: aprovar as indicações de nomes indicados pelo PR; julgar autoridades nos crimes de responsabilidade; aprovar operações de crédito externas. **Câmara dos Deputados**: tomar as contas do Presidente da República, caso não apresentadas no prazo.



## PROCESSO ADMINISTRATIVO FEDERAL – LEI 9.784/1999

#### > Princípios característicos do processo administrativo (implícitos na Lei 9.784):

- Oficialidade: instauração e impulsão de ofício do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados.
- Informalismo: adoção de formas simples, não rígidas, suficientes para dar segurança aos administrados.
- Instrumentalidade das formas: possibilidade de aproveitamento dos atos processuais que tenham cumprido sua finalidade, ainda que com algum vício de forma.
- Verdade material: busca pela realidade dos fatos, além do que está nos autos; permite a produção de provas pela própria Administração.
- Gratuidade: proíbe a cobrança de despesas processuais.

#### Trâmite processual:

- Início do processo -> de ofício ou a pedido (de regra, por escrito, salvo quando admitida solicitação oral).
- É vedada a recusa imotivada de recebimento de documentos. O servidor deve orientar o interessado.
- Vários interessados com pedido idêntico podem formular um único requerimento.
- Inexistindo competência legal específica, o processo deverá ser iniciado perante a autoridade de menor grau hierárquico para decidir.
- <u>Impedimento</u> -> situações objetivas -> Interesse direto ou indireto na matéria; participação no processo (do servidor ou de seu cônjuge e parente e afins até 3º grau) como perito, testemunha ou representante; litígio judicial ou administrativo com o interessado e respectivo cônjuge ou companheiro -> <u>Deve</u> ser declarado pelo próprio servidor -> Obrigatório!
- Suspeição -> situações subjetivas -> Amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o 3º grau -> Pode ser arguida pelo próprio servidor ou por outros interessados -> Facultativo!
- Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras <u>sem a prévia manifestação do interessado</u>;
- Preferencialmente, os atos do processo deverão ser realizados em dias úteis, na sede do órgão, mas podem também ser realizados em outro local, desde que o interessado seja cientificado.
- O desatendimento da intimação <u>NÃO</u> importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado; o direito de defesa será garantido na sequência do processo.
- Terão tramitação preferencial as pessoas: com idade igual ou superior a 60 anos; portadoras de deficiência, física ou mental; portadoras de doença grave.
- O interessado poderá, por <u>escrito</u>, <u>desistir</u> total ou parcialmente do processo; a Administração, contudo, poderá prosseguir com o feito, caso entenda que o interesse público exige.

#### ■ Independente de caução (SV 21 do STF);

Em regra, <u>não</u> possui efeito suspensivo, mas <u>poderá</u> ser concedido se for causar prejuízo de difícil reparação ou quando expresso em lei.

# Recurso administrativo

- Em regra, tramitará em até três instâncias, com início na que proferiu a decisão recorrida, que poderá reconsiderar ou encaminhar o recurso para a autoridade superior.
- **Pode ocorrer** o reformatio in pejus.

#### ■ De **punição** aplicada ao interessado.

#### • Quando houver **fato novo** não analisado originalmente.

#### • A qualquer tempo.

■ <u>Não aceita</u> a reformatio in pejus.

# Revisão